



4307
ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº129 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVADO
8 X 0 VOTOS
EM 10/3/26
Aplatinas
PREFEITO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4, DA LEI MUNICIPAL Nº4.239 DE 09 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º -A redação do art. 4º, da Lei Municipal nº4.239 de 09 de junho de 2022 passara a vigorar com a seguinte redação.

ART. 4º.- O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
02	Monitor de Transporte Escolar	08	40	Nível fundamental completo

Loeram 05

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 2026

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em,
MÁRIO LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTÓCOLO Nº 02.225
DATA 25/02/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº129.2026, o qual **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4 DA Lei nº4.239 DE 09 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração ora apresentada decorre da necessidade de aumentar cargos de Monitor de Transporte Escolar no quadro de servidores municipais.

1. **Segurança e Acompanhamento:** O monitor de transporte escolar desempenha papel fundamental na segurança dos estudantes durante o trajeto casa-escola-casa. Ele é responsável pelo embarque, desembarque e supervisão de comportamento, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a ordem no veículo.
2. **Acessibilidade e Inclusão:** Com o aumento da necessidade de acompanhamento especializado, especialmente para alunos com deficiência (física, intelectual, sensorial) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a presença do monitor torna-se imprescindível para garantir o acesso igualitário à educação, como estabelecido na legislação de inclusão.
3. **Necessidade de Apoio:** A falta de monitores sobrecarrega os motoristas e compromete a integridade física dos alunos. A ampliação visa, portanto, atender a uma demanda urgente das escolas e famílias, promovendo a qualidade do ensino público.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir um transporte escolar seguro e eficiente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

São as razões que levam a apresentação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Atenciosamente,

Era o que tínhamos para o momento.

~~Re novo meus votos de estima e consideração~~


DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Secretaria Municipal de Educação

Memorando nº: 52/2026

Arroio dos Ratos, 24 de Fevereiro de 2026

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Departamento Jurídico

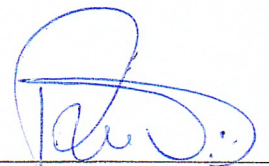
Assunto: Aumento de 3 Cargos na Lei nº 4239/2022 – Monitor de Transporte Escolar

Solicitamos que seja redigido um Projeto de Lei para alterar o número de vagas na Lei nº 4239/2022 – que criou o cargo Monitor de Transporte Escolar, de 5 para 8, devido ao aumento no transporte escolar de alunos com deficiência, que requerem maior atenção devido às suas particularidades.

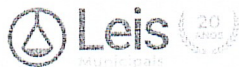
Atenciosamente,


Sandra Mára Bortolotti Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 29/2025

Ciente:



Darci Renato Feite
Prefeito Municipal
ADM 2025-202



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 4.239, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2011.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, disposto na Lei Municipal nº 3.427/2011, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, com o respectivo número de cargos, carga horária, padrão de vencimento e requisitos para provimento, na forma desta Lei.

Art. 2º Acrescenta o cargo de Monitor de Transporte Escolar na tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.427/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
02	Monitor de Transporte Escolar	05	40	Nível fundamental completo

Art. 3º Ficam acrescentadas nos Anexos da Lei Municipal nº 3.427/2011, as especificações do cargo de Monitor de Transporte Escolar, criados através do artigo 1º desta Lei, com a redação descrita no Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 09 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Em, ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor de Transporte Escolar

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 2

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, e vice-versa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compete ao Monitor do Transporte Escolar, além dos devedores comuns aos funcionários públicos deste Município: apresentar-se devidamente identificado com crachá contendo o dístico MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, orientando sobre as regras e procedimentos do regimento escolar; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, controlando os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança e controlar o comportamento dos alunos; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor; contatar regularmente a Coordenação de Transporte Escolar, e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente; permanecer no pátio das Escolas orientando e prestando auxílio, quando necessário aos alunos, tais como acompanhamento ao banheiro, bebedouros, e outros que se fizer necessário; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral carga horária semanal de 40 horas

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental Completo

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

visão de Impacto Financeiro Orçamentário - Monitor de Transporte Escolar

visão de gasto mensal		Quantidade	Vencimentos	1/3Férias	13° salário	Encargos	Total
Cargo							
Monitor de Transporte Escolar	3	1.621,00	45,03	135,08	540,33	2.341,44	
Total	3	1.621,00	45,03	135,08	540,33	7.024,33	

visão total da folha mensal		Vencimentos	Férias	13° salário	Encargos	Total
se folha (Dezembro 2025)		1.621,00	45,03	135,08	540,33	2.341,44
Total		1.621,00	45,03	135,08	540,33	7.024,33

visão de gastos para exercício de 2026, base da folha Dezembro/2025.

Descrição	Folha
Folha atual Dezembro/25	6.318.517,24
Valores dos Cargos	7.024,33
Total folha Março 2026.	6.325.541,57
estimativa da RCL, Média 12 meses	80.559.752,84
isto com pessoal 2025/2026. Média 12 meses	41.795.949,50
isto com pessoal 2025/2026. Média 12 meses	51,88%

observações:

Encargos do Cargo R\$ 1464,16 + complemento salário mínimo.
 Os cálculos tiveram como base o mês Dezembro/2025 (Índice 51,88%);
 Para efeitos deste cálculo foi considerado a folha de pagamento no período de dezembro (mensal e décimo) de 2025;
 Para estimativa da RCL foi utilizado o acumulado até Dezembro de 2025. (Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025);
 Informamos que o ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL está situado no intervalo de 51,31% a 54,00%, sendo superior ao limite para emissão de alerta do art.59 da LRF e coloca o Poder Executivo ao alcance das vedações conforme art.22 da LRF.

Arroio dos Ratos - RS. 09 de Março de 2026.

EMILY MACHADO ANTUNES
 CONTADOR - CRC/RS 69963/0-5
 MATRÍCULA 3803

Camara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 022244
 DATA 09/03/2026